



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 13 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, sediado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC, CNPJ nº 05.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Geral, ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, com poder outorgado pela Portaria nº. 144/2021, e, de outro lado, a empresa, SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ nº 11.621.176/0001-87, com sede na ADE, Conjunto 27, Lotes 22 e 23, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.991-140. Fone: (61) 3021-2303, e-mail: licitacoes@smartrade.net.br, representada por seu sócio-administrador, ALEX SOARES JANOT, CNH nº xxx15263xx – DETRAN/DF – e CPF: xxx.865.731-xx, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, decorrente da Licitação TSE nº 88/2021 (0489246), modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços nº 13/2022 (0489254), constantes do Procedimento Administrativo nº 2021.00.000002108-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP - CNPJ nº 11.621.176/0001-87, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no seu Anexo I e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE:

1 . Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, conforme atribuições detalhadas nos subitens 9.3 e 9.4 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação (0489246) relativas aos fiscais técnico e administrativo.

4. Permitirá que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5 . Receberá provisória e definitivamente os serviços conforme itens 8.2 e 8.3 e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação (0489246).

6. Recusará qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito.

7. Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

1. Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO pelo CONTRATANTE, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.1. A ordem de fornecimento será emitida em até 90 (noventa) dias contados do início da vigência contratual.

1.2. Os equipamentos serão solicitados pelo CONTRATANTE e deverão ser entregues mediante agendamento, conforme endereços e quantitativos discriminados no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação (0489246) e seus respectivos contratos (Depósito de Urnas - Anexo do Fórum Eleitoral - BR 364, Km 02, Rua Alameda Miguel Ferrante, n.º 303, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco/AC CEP: 69915-932 - e-mail: dmatos@tre-ac.jus.br, semap@tre-ac.jus.br, bruno@tre-ac.jus.br, cie@tre-ac.jus.br, tel: (68) 3212-4426 3212-4427. Seção responsável pelo recebimento: Seção de Material e Patrimônio - SEMAP. Contato para agendamento/entrega: Diego Cesar Ribeiro)

1.3. Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

1.4. Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta da CONTRATADA.

1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE os equipamentos e prestar os serviços consoante quantitativos e distribuição detalhados no item 7.5 do Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

2. Fornecer, na forma de aluguel, os dispositivos portáteis de comunicação via satélite – SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite, conforme especificações detalhadas no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência (0489246) - Anexo I do Edital de Licitação.

3 . Apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

4. Disponibilizar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, uma central de atendimento via “0800”, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra acidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido.

5. Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados.

5.1. A CONTRATADA deverá adotar providências cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau-uso.

5.2. A CONTRATADA deverá recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos, após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

5.4. Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam úteis.

5.5. As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6. Disponibilizar pacotes de voz e dados para utilização dos SMSat nos termos detalhados no item 4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação (0489246).

9. Prestar serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada – VPN (virtual private network) entre a rede wan da CONTRATADA e a rede do CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso IP na sede do CONTRATANTE, para recebimento prioritário das informações vindas da rede WAN do SMSat, bem como prover canal virtual no seu próprio sistema direcionando tais tráfegos, conforme item 4.4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

9.2. Para a implementação de VPN, a CONTRATADA deverá configurar uma VPN entre a HUB Master e o CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos dados trafegados. 8.3. A CON TR ATA DA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede.

9.4. O início de contagem do período de funcionamento dos serviços de interconexão de rede coincidirá com o início do uso dos SMSat.

9.4.1. Não será contabilizado prazo de locação de SMSat enquanto não forem implantados o acesso IP e o serviço VPN.

10. Comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados do início da vigência contratual:

10.1. relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a CONTRATADA possua, devendo compreender, no mínimo, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

10.2. Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

11. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

13. Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o CONTRATANTE, conforme item 9.1.3 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

14. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

16. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

17 . Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

18. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato.

19. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

19.1. Caso a CONTRATADA esteja constituída sob a forma de consórcio deverá manter as condições de regularidade fiscal do consórcio, por meio de CNPJ próprio, durante toda a vigência contratual.

20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

- 03/05/2022 08:59SEI/TRE-AC - 0491336 - Contrato
- 20.1. A inadiimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do CONTRATANTE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo CONTRATANTE em decorrência da pandemia da COVID-19.

22. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE em decorrência da pandemia da COVID-19.

23. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

24. Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 8 do Capítulo VI do Edital de Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.

25. Utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

26. Adotar logística reversa com destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando houver problema em algum equipamento que o torne inservível.

27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1 . Os preços a serem pagos à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados com conforme último preço ofertado e adjudicado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **RS 1.750.388,45 (um milhão setecentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e cinco centavos)** o valor total deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE				
1	SMSat (aluguel por 90 dias)	101	R\$ 14.534,95	R\$1.468.029,95
2	Bateria extra para SMSat (aluguel por 90 dias)	16	R\$ 1.618,58	R\$25.897,28
PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT				
3	Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)	101	R\$ 1.119,04	R\$113.023,04
4	Minuto excedente	2.929	R\$ 3,06	R\$ 8.962,74
5	Megabyte excedente	8.888	R\$ 15,13	R\$ 134.475,44
Total da Contratação:			RS 1.750.388,45	

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. Após a utilização dos equipamentos e conclusão dos serviços (conforme respectivo item contratado), o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo ao fiscal administrativo.

1.2. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 11/2021 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. O CONTRATANTE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.5. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.6. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.7. No caso de fornecimento de bens importados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

1.8. Para a efetivação do pagamento, será utilizado o Índice de Mensuração de Serviços - IMS discriminado na tabela constante do item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.9. As notas fiscais de venda deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE. Para os pedidos do Tribunal Superior Eleitoral, deve-se utilizar o CNPJ 00.509.018/0001-13, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida neste Edital para pagamento à Seção de Gestão de Almoxarifado do Tribunal Superior Eleitoral, localizada no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Sala A454, ou para o *e-mail semap@tse.jus.br*, se for eletrônica.

1.9.1. Os dados para faturamento dos contratos dos órgãos partícipes serão encaminhados à CONTRATADA pelos TREs, por e-mail ou ofício, em até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura de seus respectivos contratos.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da CONTRATADA perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- 3.1. No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.1.4.1 do Capítulo VIII do Edital de Licitação.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga; I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente do fornecimento/prestação de serviços objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2022, nas Naturezas de Despesa 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos; e 33.90.39.97 - Comunicação de Dados, Ação 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho nº 249/2022 (0491560), de 27/04/2022 (1º Turno).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:
- 2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.
3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TABELA 1

CORRESPONDÊNCIA		
0	Advertência	
1	Multa de 0,25% sobre o valor do item	
2	Multa de 2,5% sobre o valor do item	
3	Multa de 0,1% sobre o valor do contrato	
4	Multa de 0,2% sobre o valor do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de qualquer item contratual não previsto nesta tabela de infrações.	0
2	Reincidência em situação em que tenha sido advertida.	2
3	Atraso na entrega dos itens 1 a 8 da planilha constante do item 5.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.	3
4	Atraso no suporte e manutenção, em conformidade com o item 4.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por ocorrência e por dia, limitado a 10 (dez) dias e 3 (três) ocorrências.	1
5	Descumprimento dos requisitos do treinamento constante do item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências.	2
6	Indisponibilidade da central de atendimento, especificada no item 4.1.19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou da página na web site especificada no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, por dia de indisponibilidade, limitada a 5 (cinco) dias.	4
7	Indisponibilidade no serviço de acesso à internet ou VPN, por dia de indisponibilidade, limitado a 10 (dez) dias.	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na "Tabela de Infrações", a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rejeitar o objeto sendo configurada, nesta hipótese, a inexecução total do contrato com aplicação de multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2 . Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa, com aplicação de multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, a partir do 16º até o 30º dia. A partir do 31º dia, será configurada a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa prevista no subitem 4.1.

5. Ultrapassados os limites máximos previstos nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da Tabela de Infrações, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

6. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

6.2. Caso a CONTRATADA deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

6.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 6 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração.

7.1. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

8. Na apuração das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da CONTRATADA.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

9.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 87.519,42 (oitenta e sete mil quinhentos e dezenove e quarenta e dois)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual. a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula. a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do CONTRATANTE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA.

3.3. Prejuízos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

03/05/2022 08:59SEI/TRE-AC - 0491336 - Contrato

4.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à CONTRATADA após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e **duração de 9 (nove) meses.**

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SOARES JANOT, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 02/05/2022, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491336** e o código CRC **4F1D4E20**.